

**TRAN
QUILI
DADE**



Município
**Vila do
Bispo**

Consulta Prévia

“Aquisição de Serviços de Seguros de Acidentes de Trabalho, no Município de Vila Bispo

SEGURO ACIDENTES TRABALHO

Tomador de seguro: Município de Vila Bispo

a) Tipologia de Seguro:

A aquisição de serviços em causa reporta ao ramo de seguro de acidente de trabalho de todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Vila do Bispo.

b) Objeto:

As responsabilidades do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, com as respetivas alterações, e demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme.

c) Âmbito do Seguro:

c.1) Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do município, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS);

c.2) O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;

c.3) O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados e as interrupções normais ou forçadas de trabalho, bem como no percurso de e para o local de trabalho;

c.4) Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, 20 de novembro, com as respetivas alterações, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para o adjudicatário;

c.5) Para o efeito, o tomador do seguro, obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês seguinte, a relação de proventos salariais dividida pelo pessoal inscrito no RPSC e no RGSS;

c.6) O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável;

c.7) O pagamento do prémio será fracionado trimestral ou mensalmente, de acordo com a opção da entidade adjudicante, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, enviando-se ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence a fração;

c.8) No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto entre o prémio provisório e o prémio definitivo;

d) COBERTURAS E GARANTIAS:

d.1) Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional, incluindo ações de formação profissional;

d.2) O seguro garante a cobertura dos trabalhadores e respetivos salários e subsídio de férias e de Natal;

d.3) O adjudicatário assumirá eventuais reembolsos efetuados pela Caixa Geral de Aposentações (C.G.A.) a cada uma das entidades que integram o agrupamento de entidades adjudicantes, (no âmbito do artigo 43.º do Decreto-Lei 503/99, de 20 de novembro), correspondentes a responsabilidades com eventuais pensões ou subsídios pagos pela C.G.A. ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

d.4) Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, com as respetivas alterações;

d.5) Confere direito à reparação da lesão que se manifeste durante o tratamento de lesão resultante de um acidente em serviço e que seja consequência de tal tratamento;

d.6) O direito à reparação em espécie compreende, nomeadamente:

d.6.1) Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:

d.6.1.1) O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;

d.6.1.2) A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;

d.6.1.3) Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;

d.6.1.4) Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço nacional de saúde, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.

d.6.2) Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:

d.6.2.1) No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontra com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos funcionários e agentes com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;

d.6.2.2) Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.

d.7) O direito à reparação em dinheiro compreende:

d.7.1) Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente em serviço;

d.7.2) Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;

d.7.3) Subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:

d.7.3.1) Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;

d.7.3.2) O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;

d.7.3.3) O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.

d.7.4) Subsídio para readaptação de habitação;

d.7.5) Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

d.7.6) Despesas de funeral e subsídio por morte:

d.7.6.1) Despesas de Funeral – 4 x remuneração mínima mensal garantida mais elevada, que será aumentada para o dobro se houver trasladação;

d.7.6.2) Subsídio por morte – 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada.

d.7.7) Pensão aos familiares, no caso de morte;

d.8) Incapacidade Temporária;

d.9) Incapacidade permanente parcial e absoluta;

e) Estimativa do Capital Seguro:

O montante do capital assegurar é composto pelo salário líquido sem encargos, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno, alimentação), de todos os trabalhadores:

Pessoas Seguras	N.º de trabalhadores em janeiro de 2018	Massa salarial estimada para o ano 2018
Total	245	3.047.280,54€

f) Pagamento de Incapacidades Temporárias e Despesas Médicas:

f.1) As indemnizações por Incapacidade Temporária (I.T.), serão liquidadas à entidade adjudicante, figurando esta como entidade recebedora, dado que aquela repõem o salário do trabalhador sinistrado quando este se encontra de baixa por acidente de trabalho, podendo no entanto ser estabelecida outra forma de liquidação;

f.2) As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado, deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados.

Fracionamento do prémio:

Conforme opção a definir pelo tomador, sem cargas de fracionamento.

Tarifação e prémios:

Premio Comercial: 28.949,17 € (vinte e oito mil novecentos e quarenta e nove euros e dezasete cêntimos)

Premio Total: 34.243,82 € (Trinta e quatro mil duzentos e quarenta e três euros oitenta e dois cêntimos)

Taxas Aplicáveis:

Taxa Comercial: 0,950%

INEM – 2,50%

FAT - 0,15%

NOTA

A presente proposta é válida para o período de 12 meses.

A Companhia poderá apresentar uma proposta para 24 ou 36 meses, na condição de lhe ser concedido, nas peças processuais, o direito, de denunciar o contrato a 60 / 90 dias antes do vencimento ou propor as alterações necessários para o equilíbrio do mesmo.

MARIA
ALEXANDRA
SEBASTIAO
PEREIRA DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por MARIA ALEXANDRA
SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS
DN: c=PT, ou=SEGURADORAS UNIDAS, SA,
2.5.4.97=VATPT-500940231, ou=Certificate Profile -
Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of
use at <https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/>
rpa, ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS
ELECTRONICAS DE CONTRATAÇÃO, email=maria.
alexandre.santos@tranquilidade.pt
serialNumber=PNOPT-10011675, sn=SEBASTIAO
PEREIRA DOS SANTOS, givenName=MARIA
ALEXANDRA, cn=MARIA ALEXANDRA SEBASTIAO
PEREIRA DOS SANTOS
Dados: 2018.06.14 14:12:05 +01'00'